

5.34 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte — junto do cruzamento com a Rua do Apeadeiro, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.35 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul — 150 m antes da Capela do Campo, colocar um sinal A16a — passagem de peões;

5.36 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul em frente da igreja, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.37 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul — 150 m antes do entroncamento com a Rua de 10 de Junho, colocar um sinal A16a — passagem de peões;

5.38 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul — 150 m antes do entroncamento com a Rua de 10 de Junho, colocar um sinal A14 — crianças;

5.39 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul — 150 m antes do entroncamento com a Rua de 10 de Junho, colocar um sinal A2a — Lomba;

5.40 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul — junto do entroncamento com a Rua de 10 de Junho, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.41 — Na Rua de 10 de Junho, sentido poente-nascente — junto do cruzamento com a Rua de Henrique Gomes Oliveira, colocar um sinal B2 — Stop;

5.42 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul em frente da escola primária, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.43 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul antes da passadeira para peões, colocar um sinal A2a — lomba;

5.44 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte — 150 m antes do entroncamento com a Rua de 10 de Junho, colocar um sinal A16a — passagem de peões;

5.45 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte — 150 m antes do entroncamento com a Rua de 10 de Junho, colocar um sinal A14 — crianças;

5.46 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte — 150 m antes do entroncamento com a Rua de 10 de Junho, colocar um sinal A2a — lomba;

5.47 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte — 150 m antes do entroncamento com a Rua de 10 de Junho, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.48 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte em frente da escola primária, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.49 — Na Rua de José Aires do Couto, sentido poente-nascente — junto ao entroncamento com a Rua de Henrique Gomes Oliveira, colocar um sinal B2 — Stop;

5.50 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte — antes do entroncamento com a Rua de José Aires do Couto, colocar um sinal A14 — crianças;

5.51 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul — cerca de 150 m antes da Associação Cultural e Recreativa, colocar um sinal A16a — passagem de peões;

5.52 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte em frente à Associação Cultural e Recreativa, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.53 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte a seguir à passadeira para peões situada em frente à Associação Cultural e Recreativa, colocar um sinal A2a — lomba;

5.54 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul junto do entroncamento com a Rua de Pedro Nunes, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.55 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte a seguir ao entroncamento com a Rua de Pedro Nunes, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.56 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul a seguir do entroncamento com a Rua de Pedro Nunes, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.57 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte — antes do entroncamento com a Rua de 29 de Dezembro, colocar um sinal H7 — passagem para peões;

5.58 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido norte-sul na curva situada junto ao entroncamento com a Rua de 31 de Agosto, colocar um sinal Et2 — baias direccionais para a esquerda;

5.59 — Na Rua da Palhagueira, sentido nascente-poente — junto do entroncamento com a Rua de Henrique Gomes Oliveira, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

5.60 — Na Rua de Henrique Gomes Oliveira, sentido sul-norte — antes do entroncamento com a Rua de 31 de Agosto, colocar um sinal C11b — proibido virar à esquerda;

5.61 — Na Rua de 31 de Agosto, sentido poente-nascente — antes do entroncamento com a Rua de Henrique Gomes Oliveira, colocar um sinal B1 — cedência de passagem;

5.62 — Na Rua de 29 de Dezembro, sentido poente-nascente — junto do entroncamento com a Rua de 31 de Agosto, colocar um sinal C1 — sentido proibido.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

11 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

Regulamento n.º 76/2007

O Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 12 de Março de 2007, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, à proposta de alteração ao capítulo XI do Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças Municipais relativas a publicidade:

Proposta de alteração das taxas do capítulo XI do Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças Municipais relativas a publicidade

	Em euros	
	Actual	Proposto
Artigo 27.º		
Publicidade sonora e luminosa		
Aparelhos de qualquer tipo, fixos ou móveis, emitindo para ou na via pública, com fins de propaganda comercial ou similar:		
a) Por cada dia ou fracção	2,49	2,64
b) Por semana	14,96	15,86
c) Por mês	49,88	52,87
d) Por ano	498,80	528,73
Artigo 28.º		
Publicidade gráfica ou desenhada		
1 — Em viaturas, prédios, montras, painéis, ou outros suportes, com acesso visual de e para qualquer espaço público — quando constituída por cartazes destinados a afixação, por cada mês ou fracção:		
a) Até 10 cartazes	2	2,12
b) Cada cartaz a mais	0,25	0,27
2 — Em impressos publicitários para serem distribuídos, por qualquer outro meio que não seja a afixação, por cada mês ou fracção:		
a) Até 500 exemplares	1,50	1,59
b) Por cada 100, ou fracção, a mais	0,50	0,53
Artigo 29.º		
Suportes publicitários		
1 — Palas, toldos e sanefas (acresce o valor correspondente à ocupação da via pública):		
1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano		15,86
1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês		2,12
2 — Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes:		
2.1 — Chapas, placas, tabuletas:		
2.1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	14,96	15,86
2.1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	2	2,12

	Em euros	
	Actual	Proposto
2.2 — Letras soltas ou símbolos e semelhantes:		
2.2.1 — Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	14,96	15,86
2.2.2 — Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês	2	2,12
3 — Bandeirolas, painéis, <i>mupis</i> e semelhantes:		
3.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	14,96	15,86
3.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês	2	2,12
4 — Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes:		
4.1 — Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	4,99	15,86
4.2 — Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por mês		2,12
5 — Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e outros meios de locomoção:		
5.1 — Veículos ligeiros:		
5.1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	14,96	15,86
5.1.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	2	2,12
5.2 — Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos:		
5.2.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	14,96	15,86
5.2.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	2	2,12
5.3 — Veículos de transportes públicos e táxis:		
5.3.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	14,96	15,86
5.3.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	2	2,12
6 — Exposição de artigos no exterior de estabelecimentos:		
6.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	4,99	5,29
6.2 — Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção		
7 — <i>Blimps</i> , balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar:		
7.1 — Por cada mês completo		350
7.2 — Por semana ou fracção		100
8 — Campanhas publicitárias de rua — por dia ou fracção		15
9 — Renovação de licença — o mesmo valor da taxa de licenciamento em vigor no momento da decisão.		
10 — Averbamento — 50% do valor da taxa do licenciamento a que respeita em vigor no momento da decisão.		

Observações

- 1 — As taxas são devidas sempre que os anúncios sejam visíveis ou audíveis da via pública, entendendo-se, para esse efeito, como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares onde, livremente, transitem peões e ou veículos.
- 2 — No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais do que um processo de medição, desde que só dessa forma se possa determinar a taxa a cobrar.
- 3 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição terá em conta a superfície exterior do objecto.

4 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo todos os dispositivos ou apêndices destinados a captar a atenção do público e que neles se integrem.

5 — Não estão sujeitos a pagamento de taxas:

- a) Os anúncios destinados à identificação e localização de estabelecimentos públicos de saúde (ou concessionados pelo Estado), segurança, comunicações, transportes colectivos, bem como quaisquer outros cuja isenção resulte da lei;
- b) Placa proibindo a afixação de cartazes ou estacionamento;
- c) As montras e os expositores localizados no interior dos estabelecimentos desde que referentes a bens ou serviços relativos à actividade do próprio estabelecimento;
- d) A afixação de cartazes ou distribuição de folhetos publicitando iniciativas patrocinadas oficialmente pelos partidos políticos legalmente constituídos por entidades ou organismos pertencentes à administração central e local (ou suas associações), devendo os mesmos, obrigatoriamente, fazer menção expressa dessa circunstância.

6 — No caso de prévia e atempadamente requerida a renovação do licenciamento só para parte do ano, será liquidada ao requerente, apenas, a taxa correspondente aos meses, ainda que incompletos, abrangidos.

7 — No apuramento das taxas para períodos de tempo não coincidentes com os previstos na presente tabela, apura-se a taxa correspondente ao período maior (e seus múltiplos) acrescida da do período menor.

8 — As licenças para painéis publicitários, previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º, não se renovam automaticamente (ao contrário das restantes licenças anuais), são válidas pelo período máximo de um ano, podendo ser aprovada nova licença no termo da sua validade mediante requerimento apresentado em tempo útil para a sua apreciação.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

4 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Aviso n.º 8107/2007

Pedido de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento n.º 55

João José Nogueira Gomes Rebelo, vice-presidente da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência subdelegada, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho, por deliberação tomada em reunião de 22 de Maio de 2006, foi decidido proceder à abertura de um período de discussão pública, respeitando ao pedido de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento n.º 55, emitido em nome de Álvaro de Carvalho, uma vez que estão reunidas as condições para a aprovação da respectiva alteração, com condições.

O pedido de alteração foi requerido por Eduardo Simões Pedro, na qualidade de proprietário das fracções I, J, L e M do edifício implantado no lote 3 do referido loteamento.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 20 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para formulação de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas.

O respectivo processo municipal pode ser consultado na Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo, no horário de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos).

As sugestões ou outras informações acima referidas devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, e sempre que necessário acompanhadas por planta de localização e entregues, no prazo acima mencionado, na Divisão Administrativa e de Atendimento desta Câmara Municipal, Praça de 8 de Maio, durante o horário de expediente, das 8 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

20 de Abril de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João José Nogueira Gomes Rebelo*.